



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pintadas

1

Quarta-feira • 1 de Julho de 2020 • Ano IV • Nº 953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Pintadas publica:

- Errata ao Decreto Nº 105 de 30 de Junho de 2020.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Erratas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS GABINETE DO PREFEITO

Rua Sete de Setembro nº. 44 – CEP 44610 – 000 Centro Pintadas – Ba.
CNPJ 13.896.725/0001 – 51 Tel: 75 3693-2301 – Fax: 75 3693-2196
E-mail: comunicacao@pintadas.ba.gov.br / Site: www.pintadas.ba.gov.br



ERRATA AO DECRETO Nº 105 DE 30 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 105 de 30 de junho de 2020.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, vem determinar a publicação da Errata do Decreto em questão, tendo em vista a constatação de erro material de digitação na ementa do *caput* do art. 7º e, a necessidade de se retificar corrigindo tal erro:

Onde se lê: “Art.7º - Fica determinado **toque de recolher** a partir de 01 de junho de 2020, das **20:00h (vinte horas)** às **04:00h (quatro horas)** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório no território do Município de Pintadas/BA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para realização do serviços delivery autorizados pelo art. 1º, §2º deste decreto, e acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência.”

Leia-se: “Fica determinado **toque de recolher** a partir de **01 de julho de 2020**, das **20:00h (vinte horas)** às **04:00h (quatro horas)** do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório no território do Município de Pintadas/BA, ficando proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessário para realização do serviços delivery autorizados pelo art. 1º, §2º deste decreto, e acesso aos serviços essenciais e a sua prestação, comprovando-se a necessidade ou a urgência

Gabinete do Prefeito Municipal de Pintadas/BA, 30 de junho de 2020.

JOÃO BATISTA FERREIRA ALMEIDA
Prefeito Municipal